



LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/2015.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

APROVOU:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 50-G, da Lei Municipal nº 1.822/2002 (Lei do Silêncio) o Inciso VIII com a seguinte redação:

“.....
Art. 50-G...

I-...

VIII-por festas tradicionais de laçadas, agropecuárias e shows no Parque de Exposição do Sindicato Rural de Aquidauana, na Associação ARPA, na Chácara Taboca e na Avenida Dr. Sabino (Pantaneta), desde que não seja ultrapassado o limite de até 85 Db(A).

Parágrafo único. As medições dos sons produzidos nos eventos descritos exclusivamente neste artigo, para apuração do nível de pressão sonora em decibéis, deverão ser medidos com uma distância mínima de 20 (vinte) metros da parede do reclamante e no mínimo 50 (cinquenta) metros do imóvel da origem do som, sendo que deverão ser efetuados em pontos afastados aproximadamente do piso de 1,2m e pelo menos 2m de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes e etc.

.....”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de abril de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
-Presidente da Câmara-